



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

www.valentimgentil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1343A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Valentim Gentil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Valentim Gentil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.valentimgentil.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 46.599.833/0001-11

Praça Jacilândia, nº 4-33

Telefone: (17) 3485-9400

Site: www.valentimgentil.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil

Câmara Municipal de Valentim Gentil

CNPJ 49.677.941/0001-53

Avenida Eduardo Vicente, nº 4/20

Telefone: (17) 3485-1243 | (17) 3485-1482

Site: www.camaravalentimgentil.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Valentim Gentil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.valentimgentil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/valentimgentil



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1343A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.410, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover o rateio das eventuais sobras dos recursos do FUNDEB -Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a título de abono, com a aplicação da Lei 14.113/2020, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 72, de 28 de dezembro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

CONSIDERANDO o art. 212-A da Constituição da República Federativa do Brasil, que estabelece regras à destinação dos recursos do FUNDEB à manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais;

CONSIDERANDO o art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, que impõe percentual mínimo de 70% (setenta por cento) para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício com recursos do FUNDEB; e

CONSIDERANDO o art. 48 da Lei Municipal nº 2.085/2015, que dispõe sobre o rateio de eventual sobra de recursos do FUNDEB oriundas da obrigação de aplicação mínima com os profissionais do magistério.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ratear eventuais sobras de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a título de abono, com os profissionais da educação básica em efetivo exercício, lotados nas unidades escolares básicas do Município de Valentim Gentil.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se profissionais da educação aqueles mencionados no inciso II, parágrafo único, do art. 26 da Lei Federal 14.113/2020.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso I deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o Município de Valentim Gentil, não descaracterizada por eventuais

afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º O rateio de que trata o caput se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, apurada no exercício de 2021.

§4º Se ao final do exercício houver frustração da previsão de arrecadação dos recursos do FUNDEB, acarretando a aplicação do percentual mínimo através das folhas de pagamento ordinárias, não haverá sobras de recursos a ser rateado.

Art. 2º Para efeitos de distribuição dos recursos de que trata esta Lei, por meio de rateio, o valor a ser pago aos profissionais da educação básica, efetivos e temporários, terá como base o total de horas efetivamente trabalhadas durante o exercício de 2021, desde que haja regular vinculação contratual no momento da partilha.

Parágrafo Único. Os servidores cedidos para outros órgãos que não pertençam à Prefeitura do Município de Valentim Gentil, que se habilitariam ao recebimento das sobras do FUNDEB, não participarão do rateio.

Art. 3º A distribuição das eventuais sobras dos recursos através do rateio terá como base as transferências do FUNDEB recebidas no período de janeiro a dezembro de 2021, e obedecerá aos seguintes critérios:

I - o valor a ser pago aos profissionais da educação básica em efetivo exercício será obtido pela divisão do valor faltante para atingir o percentual mínimo(70%), tendo como margem de segurança o percentual de no máximo1% (um por cento) além do mínimo.

II - o pagamento poderá ocorrer através de folha de pagamento específica ou juntamente com a folha de pagamento de dezembro do referido ano.

Parágrafo Único. O valor do rateio tratado por esta lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

Art. 4º O rateio será calculado dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pelo somatório das horas efetivamente trabalhadas de todos os servidores habilitados, sendo o resultado multiplicado pelo total de horas efetivamente trabalhadas de cada servidor, observando-se o disposto no art. 3º desta Lei.

§ 1º As faltas justificadas, como aquelas oriundas de abonadas, faltas médicas, nojo, gala, entre outras, não serão consideradas para o cálculo do total de horas efetivamente trabalhadas pelo profissional da educação básica.

§ 2º As horas acumuladas em banco de horas pelos profissionais da educação que necessitaram ficar afastados de suas funções em razão da suspensão das aulas presenciais motivada pela Pandemia da Covid-19, serão consideradas para o cálculo do total de horas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1343A

Página 3 de 4

efetivamente trabalhadas pelo profissional da educação básica.

Art. 5º O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago através de transferência bancária diretamente na conta bancária do servidor.

Art. 6º O valor a ser rateado, por se tratar de parcela com caráter de abono eventual único, desvinculado do salário, não terá a incidência de desconto previdenciário.

Art. 7º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 8º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, autorizadas as devidas suplementações por esta lei, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de dezembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR,

Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 23 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.411, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera a redação do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a estimativa da receita e fixação da despesa para o exercício de 2021 e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 73, de 28 de dezembro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.338, de 11 de dezembro de 2020, que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2021 e dá providências correlatas, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a abrir crédito adicionais suplementares à Lei Orçamentária Anual, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada no artigo 1º, utilizando como fonte de cobertura o superávit financeiro do exercício anterior, recursos

provenientes do excesso de arrecadação, anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias e produto de operações de crédito.”

...

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de dezembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR,

Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

LEI Nº 2.412, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a doação de bens móveis da Câmara Municipal de Valentim Gentil para a Prefeitura Municipal e sobre a baixa de bens móveis inservíveis e dá providências correlatas.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA, Prefeito do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, na conformidade do Autógrafo nº 74, de 28 de dezembro de 2021, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam doados à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, os bens móveis descritos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Processada a doação na forma desta lei será efetivada a transferência definitiva dos bens à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil, bem como feita a baixa nos registros contábil e no patrimônio da Câmara Municipal de Valentim Gentil/SP.

Art. 3º Fica permitido ao Legislativo Municipal, após processada a doação na forma desta lei, realizar a transferência definitiva dos bens, bem como, efetuar a baixa nos registros contábil e no patrimônio desta Edilidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Valentim Gentil, 28 de dezembro de 2021

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR,

Responsável pelos Atos Oficiais da Prefeitura do Município de Valentim Gentil, Estado de São Paulo, **CERTIFICA** e dá fé, que a presente lei foi publicada no Diário Oficial



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL

Conforme Lei Municipal nº 2.109, de 28 de outubro de 2015

Terça-feira, 28 de dezembro de 2021

Ano VI | Edição nº 1343A

Página 4 de 4

Eletrônico do Município [Lei nº 2.109, de 28 de outubro de 2015], na data de 28 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA MEDEIROS JUNIOR

Responsável pelos Atos Oficiais

.....